JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2024-9XM0J FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2025.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
>
> **VI - razão da escolha do contratado;**
>
> **VII - justificativa de preço;**
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exime o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.

2024-9XKR1K - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/12/2024 13:59 PÁGINA 1 / 5

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Lei Federal nº 14.133/2021

> *Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será com a empresa **VIAÇÃO REAL ITA LDTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.177.468/0001-02, com sede na Av Jones dos Santos dos Neves, Parque Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Tendo em vista a exclusividade da empresa, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois é única que realiza a linha de transporte intermunicipal.

A referida solicitação tem por justificativa:

A aquisição de vale transporte para os servidores públicos é uma necessidade fundamental para garantir que eles possam deslocar-se de forma adequada para o local de trabalho. O transporte público nem sempre é eficiente ou acessível a todos, e muitos servidores podem ter dificuldades para arcar com os custos de deslocamento diário.

Nesse sentido, o vale transporte para servidores se torna essencial para garantir que os mesmos possam cumprir suas obrigações de forma adequada e eficiente. Ao disponibilizar o vale

2024-9XKR1K - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/12/2024 13:59 PÁGINA 2 / 5

transporte, o município estará garantindo que todos os seus servidores tenham condições de chegar ao trabalho sem maiores dificuldades, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados. Além disso, a contratação do vale transporte também tem um impacto positivo do ponto de vista do interesse público, uma vez que contribui para a redução de faltas e atrasos dos servidores e estagiários, o que pode comprometer a prestação dos serviços públicos à população.

Ao garantir o acesso facilitado ao transporte, o município estará promovendo a valorização e o bem-estar dos seus funcionários, o que certamente terá reflexos positivos no desempenho e na produtividade deles.

O auxílio-transporte é um benefício ao qual o servidor e empregado público da Administração Pública Municipal direta, tem direito, Lei Municipal nº 871, de 03/08/2010. O pagamento deste auxílio é feito pelo Município, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória e é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Informamos que a empresa a ser contratada para prestação do serviço é a única detentora de linhas de transporte coletivo municipal que atende ao município de Vargem Alta

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, da Lei n°. 14.133/21**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

5. DOS VALORES OBTIDOS

A secretaria apresentou uma estimativa num valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme Termo de Referência

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Contratação de empresa para fornecimento de passagens de vale transporte aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.	MENSAL	12	6.000,00	72.000,00
TOTAL SERVIÇO					**R$ 72.000,00**

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada a empresa a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo

2024-9XKR1K - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/12/2024 13:59 PÁGINA 3 / 5

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Declaração e quadro de tarifas

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 26 de dezembro de 2024.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **VIAÇÃO REAL ITA LDTA**, no valor total de R**$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 26 de dezembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

2024-9XKR1K - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/12/2024 13:59 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 26/12/2024 13:46:04 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 26/12/2024 13:59:59 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/12/2024 13:59:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9XKR1K